

REGULAMENTO DO CARTÃO DO EMPRESÁRIO

Art. 1º. O “Cartão do Empresário” foi criado pela FECOMÉRCIO/PE com o propósito de:

- Possibilitar acesso diferenciado aos produtos e serviços do Sistema Fecomércio Pernambuco, conforme Portarias específicas de cada entidade;
- Possibilitar descontos exclusivos e acesso diferenciado a produtos e serviços de parceiros da FECOMÉRCIO/PE;
- Contribuir para ampliar a qualificação e geração de negócios entre as empresas do comércio de bens, serviços e turismo de Pernambuco; e
- Fortalecer o Sistema FECOMÉRCIO/PE e os Sindicatos filiados.

Art. 2º. Estão aptos a adquirir o Cartão do Empresário:

- Todos os empresários do comércio de bens, serviços e turismo do Estado de Pernambuco, independente do porte/faturamento da empresa, incluindo o Microempreendedor Individual (MEI).
- Dependentes dos empresários do comércio de bens, serviços e turismo do Estado de Pernambuco, a saber:
 - Cônjuge ou companheiro de união estável de qualquer gênero, desde que comprovada essa união;
 - Os filhos e os enteados de união civil ou de união consensual, menores de 21 anos ou estudantes até 24 anos, desde que solteiros e economicamente dependentes do beneficiário titular e deficientes de qualquer condição;
 - Os pais, ou padrastos e madrastas, do beneficiário titular.

Parágrafo primeiro – os dependentes dos empresários do comércio de bens, serviços e turismo poderão adquirir o cartão apenas na condição de dependente vinculado ao titular, sócio da empresa.

Art. 3º. Para adquirir o “Cartão do Empresário”, o empresário deverá ser proprietário ou sócio de empresa com CNPJ ativo e realizar o cadastramento pelo site: www.cartaodoempresario.com.br.

Parágrafo primeiro – O Cartão do Empresário será em nome da pessoa física, vinculado a pessoa jurídica.

Parágrafo segundo – Para o cadastramento realizado no site, todos os campos devem ser preenchidos corretamente, bem como, devem ser assinaladas a “auto

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 265, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50050-540

Tel.: (81) 3231-5393 / 3231-6175 | www.fecomercio-pe.com.br

declaração” e os “termos de aceite” das condições previstas para utilização do “Cartão do Empresário”.

Parágrafo terceiro – Realizado o cadastramento, a efetivação dar-se-á com a comprovação do pagamento da anuidade, que pode ser feito através do cartão de crédito, débito ou boleto bancário.

Parágrafo quarto – O empresário receberá um *link* no e-mail, para conclusão do seu cadastro e emissão do “Cartão do Empresário” na versão virtual, para utilização dos produtos, atividades e serviços do Sistema Fecomércio/PE, mediante disponibilidades destes.

Parágrafo quinto – A participação neste Programa implica na aceitação total das condições e normas descritas no presente Regulamento.

Art. 4º. É responsabilidade da empresa comunicar todas as atualizações e/ou alterações referentes aos dados da empresa, dos sócios e de seus dependentes, quando houver, as quais deverão ser realizadas através dos canais de atendimento do “Cartão do Empresário”.

Art. 5º. Para ter acesso aos benefícios, o empresário deverá realizar o pagamento da anuidade no valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) e, caso faça opção pela inclusão de dependentes, pagará a anuidade de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) por dependente. A referida anuidade será atualizada anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo único – No caso do empresário optar pelo recebimento do cartão físico, arcará com os custos da confecção e emissão dos mesmos, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cartão solicitado.

Art. 6º. Os clientes cadastrados terão acesso automaticamente a todos os novos produtos e/ou serviços disponibilizados para o “Cartão do Empresário”.

Art. 7º. Para acessar os benefícios do cartão será necessário emitir o voucher do parceiro de forma física ou virtual e apresentar no momento da aquisição do produto ou serviço, que será validada pela empresa parceira.

Art. 8º. Apenas os clientes cadastrados e adimplentes poderão usufruir dos benefícios do Programa do “Cartão do Empresário”.

Art. 9º. O participante poderá, a qualquer tempo, solicitar e obter o cancelamento de sua participação no Programa do “Cartão do Empresário”, através dos canais de atendimento.

Parágrafo único - Em caso de cancelamento, o valor pago a título de anuidade do “Cartão do Empresário” (titular/dependentes) não será devolvido.

Art. 10. A renovação do cartão é automática a partir do pagamento da anuidade do ano corrente.

Art. 11. A FECOMÉRCIO/PE não se responsabilizará por eventuais prejuízos que os participantes do Programa possam ter, oriundos da aquisição dos bens e serviços dos fornecedores e parceiros do “Cartão do Empresário”, do resgate do benefício ou ainda de situações que estejam fora do controle da FECOMÉRCIO/PE.

Parágrafo único - As especificações e/ou utilizações, bem como, a qualidade e garantia dos benefícios são de inteira responsabilidade de seus fornecedores, não cabendo à FECOMÉRCIO/PE qualquer ônus ou encargo nesse sentido.

Art. 12. O “Cartão do Empresário” terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de habilitação e quitação da anuidade.

Parágrafo único - No caso do empresário requerer cartão do dependente após a sua a data de adesão, fica ciente que a validade do cartão do dependente estará vinculada ao prazo de validade do cartão do titular.

Art. 13. O “Cartão do Empresário”, a priori, terá validade no Estado de Pernambuco, podendo ser estendido a outros estados da federação, estando sujeito as ofertas e disponibilidades dos serviços e produtos ofertados em cada município.

Art. 14. Os serviços ofertados pela FECOMÉRCIO/PE serão disponibilizados a todos os usuários cadastrados no “Cartão do Empresário”.

Art. 15. A FECOMÉRCIO reserva-se o direito de modificar, a qualquer momento, de forma parcial ou total, o portfólio de benefícios e/ou parceiros do Programa “Cartão do Empresário” e suas respectivas regras de utilização, sem aviso prévio aos beneficiários.

Art. 16. A FECOMÉRCIO/PE reserva-se ao direito de modificar, de forma parcial ou total, o presente Regulamento, com divulgação no site do Cartão do Empresário (www.cartaodoempresario.com.br), bem como, através dos seus canais de atendimento, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os participantes do programa poderão consultar o Regulamento atualizado no site do “Cartão do Empresário”.

Art. 17. A FECOMÉRCIO/PE poderá, a qualquer tempo, incluir e excluir parceiros comerciais ao Programa.

Parágrafo único - Na hipótese de inclusão, os novos parceiros comerciais poderão conferir benefícios aos participantes, segundo normas a serem estabelecidas e comunicadas pela FECOMÉRCIO/PE.

Art. 18. Os participantes, desde já, reconhecem e concordam em aderir ao Regulamento dos Parceiros do Programa, quando participarem das ações patrocinadas por aqueles parceiros.

Art. 19. A FECOMÉRCIO/PE poderá, eventualmente, utilizar seus dados para finalidades não previstas neste documento, mas estas estarão dentro das suas legítimas expectativas.

Parágrafo primeiro - O eventual uso dos seus dados para as finalidades que não cumpram com essa prerrogativa será feito mediante a sua autorização prévia.

Parágrafo segundo - A FECOMÉRCIO/PE poderá utilizar as informações coletadas com seus parceiros para a identificação de responsáveis pelo uso indevido de benefícios.

Parágrafo terceiro - A FECOMÉRCIO/PE poderá utilizar e/ou compartilhar com seus parceiros, as informações fornecidas pelo participante e/ou coletadas conforme sua utilização dos benefícios do Programa, visando a realização de ofertas, ações e comunicação do Programa conforme aceite no Termo de Consentimento/ Política de Privacidade.

Parágrafo quarto - O participante do programa, mediante aceite no Termo de Consentimento/ Política de Privacidade, autoriza, desde já, a FECOMÉRCIO/PE a utilizar todos seus dados fornecidos e necessários para adesão ao programa do “Cartão do Empresário”, sem ônus e para fins de promoção de oferta de produtos

e/ou serviços.

Art. 20. A FECOMÉRCIO/PE disponibilizará canais de atendimento para oferecer informações sobre o Programa e, esclarecimento dúvidas e incidências.

Art. 21. Este regulamento é válido a partir de 01/12/2020, por período indeterminado, sendo que a FECOMÉRCIO/PE reserva-se o direito de, a qualquer momento, encerrar o cartão, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE

Recife, 27 de outubro de 2020.

Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho
Presidente